



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.858, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES E
FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES
COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO
DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19,
CONFORME DECRETO ESTADUAL
Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tomem as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de endurecimento da quarentena, com o aumento nas restrições de funcionamento de bens e serviços em todo o Estado de São Paulo durante os finais de semana, feriados e período noturno, haja vista o imenso número de casos confirmados de Coronavírus;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização extraordinária dos números de casos, a região foi reclassificada para a Fase 01 – Vermelha, alerta máximo ao Plano São Paulo, referente aos finais de semana (30/01, 31/01, 06/02 e 07/02), feriados e período noturno durante a semana;

CONSIDERANDO que nessa fase e nos dias acima citados ocorrerá a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 21 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso nos finais de semana (sábado e domingo), feriados e a partir das 20h às 6h em todos os dias da semana (segunda-feira a sexta-feira), os seguintes ramos de atividade:

I– O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, concessionárias e congêneres, estabelecimentos de lazer e entretenimento, e outros estabelecimentos culturais;

II– A suspensão de consumo local em bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery);

III– A suspensão das atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios de advocacia, despachante, contabilidade;

IV– A suspensão do atendimento presencial em salões de beleza e barbearias;

V– A suspensão do atendimento presencial nas academias, centros de ginástica e demais modalidades de esportes.

Art. 2º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I– saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II– alimentação: supermercados e congêneres que ofereçam e tenham como atividade principal a comercialização de produtos essenciais para alimentação básica e de suma necessidade para a sobrevivência, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984A

Página 3 de 6

englobando o comércio de outros produtos diversos dos alimentícios, bem como os serviços de entrega (delivery) de bares, restaurantes e padarias;

III– abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV– segurança: serviços de segurança privada;

V– clínicas veterinárias e lojas de suprimentos para animais;

VI– oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias e serviços de guincho;

VII– distribuidoras de gás e água mineral;

VIII– óticas;

IX– prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

X– serviços funerários;

XI– telecomunicações e internet;

XII– captação, tratamento e distribuição de água;

XIII– serviços postais;

XIV– compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.

§ 2º Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial supermercados, açougues, padarias e similares, que o acesso para a realização das compras seja de apenas uma pessoa por família.

§ 3º Os estabelecimentos e atividades previstas no § 1º do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I– limitar a entrada de pessoas em até 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II– disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III– o uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o caput deste artigo;

IV– higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, entre outros);

V– higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VII– fazer o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento;

VIII– determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

IX– manter os ambientes abertos e arejados.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento em horário regular para postos de combustíveis, farmácias e drogarias, agências bancárias, de crédito e financeiras, casas lotéricas, desde que respeitadas as medidas contidas no § 3º do artigo anterior.

Art. 4º O horário de funcionamento para atendimento ao público e venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências nos dias úteis deverá ocorrer após 6h., limitado até as 20h., de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 5º Fica proibido o consumo local, bem como o atendimento presencial em bares e congêneres, sendo permitido seu funcionamento somente através de delivery.

Art. 6º Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, bem como quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

Art. 7º Ficam sujeitos a aplicação das sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1ºB, do Decreto Municipal nº 3.470/2020, com nova redação dada pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 3.790/2020, os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas neste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984A

Página 4 de 6

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021.

Guararapes, 22 de janeiro de 2021

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 8.273, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1. DETERMINAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guararapes a abertura de Processo Seletivo para contratação em caráter temporário de 01 (um) psicopedagogo, nos termos do Processo Administrativo nº 002/2021, e do inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.507, de 31 de maio de 2017.

2. DESIGNAR a senhora MARIA INÊS ROBERTO, Diretora do Departamento de Educação, a senhora JULIANA BRAGA, Assistente Social, e o senhor MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Escriturário, para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão para a realização do processo seletivo mencionado nesta Portaria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARARAPES - COMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019.

Art. 2º Aprovar o Demonstrativo de Gestão PBF do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019.

Art. 3º Aprovar o Demonstrativo de Gestão SUAS do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984A

Página 5 de 6

Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2019.

Art. 4º As especificações mencionadas nos artigos acima da referida resolução, estão de acordo com os princípios exigidos pela legislação aplicada a Administração Pública.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristiane Assako Kimura

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARARAPES - COMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, os valores propostos pela Prefeitura Municipal para repasse às OSC's para custeio da alimentação dos usuários atendidos, visto que nos anos anteriores os alimentos eram repassados, em sua totalidade, pela cozinha piloto. Os valores propostos pela prefeitura são os seguintes: Casa Abrigo Nosso Lar: R\$ 5.400,00; Fundação Mirim "Amalie Helene Wirth":

R\$ 4.675,00; Educandário Nossa Senhora Aparecida: R\$ 4.950,00; Instituto Nossa Senhora de Fátima: R\$ 5.775,00; Asilo São Vicente de Paulo: R\$ 1.500,00 e Casa Assistencial Francisco Candido Xavier: R\$ 1.500,00.

Art. 2º Definir que em janeiro os Termos de Colaboração para custeio de alimentação dos usuários atendidos pelas OSC's seja aditado para que, a partir de fevereiro de 2021, a prefeitura repasse ao menos 80% do valor gasto com alimentação, tendo como base o valor indicado pela nutricionista da prefeitura.

Art. 3º As especificações mencionadas nos artigos acima da referida resolução, estão de acordo com os princípios exigidos pela legislação aplicada a Administração Pública.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristiane Assako Kimura

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Contratação Temporária – Psicopedagogo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES torna público que estará recebendo nos dias 25, 26, 27, 28 e 29/01/2021, "curriculum vitae" para contratação temporária nos termos da Lei nº 3.507, de 31 de maio de 2017, e Portaria nº 8.273, de 19 de janeiro de 2021, de 01 Psicopedagogo, nas seguintes condições:

- Salário mensal: R\$ 5.094,15
- Jornada de trabalho: 40 horas/semanais
- Vigência do contrato: 08/02/2021 a 06/08/2021
- Regime Jurídico: administrativo especial
- Requisito: ensino superior em Pedagogia com habilitação em psicologia na área de educação, ou psicopedagogia

1- Da contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 984A

Página 6 de 6

Só poderá ser contratado o interessado que comprovar os requisitos abaixo no ato da contratação:

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quites com as obrigações militares (no caso de ser do sexo masculino)
- d) Ter boa conduta;
- e) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- f) Possuir habilitação profissional para o exercício das funções.

2- Das inscrições

Os interessados deverão protocolar o currículo juntamente com a comprovação do tempo de serviço, na Seção de Gestão Documental e de Expediente da Prefeitura Municipal de Guararapes, sito à Avenida Marechal Floriano, nº 565, Centro, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no período de 25 a 29/01/2021.

3- Da avaliação

Os currículos serão avaliados no dia 01/02/2021 pela comissão designada através da Portaria nº 8.273, de 19/01/2021, levando em consideração o tempo de serviço para pontuação.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Educação, na Praça Waldemar Queiroz, nº 01, no dia 02/02/2021, às 14 horas, para tomar conhecimento do resultado da pontuação curricular.

O candidato que não comparecer no local e horário acima será considerado desistente.

Caso haja empate na contagem de tempo de serviço, será utilizado como critério de desempate:

- a) Maior idade,
- b) Maior número de filhos.

O presente processo seletivo vigorará pelo prazo de 180 dias.

Guararapes, 22 de janeiro de 2021

Eduardo de Souza Quintana

Diretor do Departamento Administrativo Substituto